

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Fins do Regulamento Geral Interno)

1. O Regulamento Geral Interno destina-se a complementar as Disposições dos Estatutos da SERRANA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE SERRA DE EL-REI (doravante designada abreviadamente por SERRANA), aprovados em sessão extraordinária da Assembleia Geral, em 1 de novembro de 1975, objeto de escritura pública de 26 de setembro de 1977, lavrada a folhas 39 do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 53-C, do Segundo Cartório Notarial de Caldas da Rainha, cuja publicação foi efetuada de folhas 9615 a 9616 do Diário da República nº 245, III Série de 22 de outubro de 1977.
2. Serão elaborados outros Regulamentos Internos, para cada um dos Departamentos e das Secções previstas no artigo 11º e ainda, eventualmente, para procedimentos específicos.
3. A aprovação das alterações ao presente Regulamento, bem como aos previstos nos números anteriores, em primeira ou segunda sessão da Assembleia Geral, carece dos votos favoráveis de um mínimo de cinquenta sócios e de três quartos dos votantes.
4. Em terceira sessão ou subsequente bastará, para a aprovação referida no número anterior, a maioria simples dos votos dos presentes.
5. Em tudo o omissos nos Estatutos da Associação e nos vários Regulamentos aprovados, cabe à Assembleia Geral deliberar.

CAPITULO II

Dos Sócios

SECÇÃO I

Da admissão e classificação

Artigo 2º.

(Requisitos)

1. Podem ser sócios da SERRANA todos os indivíduos.
2. Para os indivíduos que nos termos da Lei Civil sejam considerados menores e não emancipados, será necessária autorização dos pais ou representantes legais.

Artigo 3º.

(Admissão)

1. A admissão dos sócios é da competência da Direção.
2. No caso de rejeição da candidatura, o candidato terá direito de recurso para a Assembleia Geral.

3. Os candidatos a Sócios, que recorram á Assembleia Geral e a quem esta confirme o indeferimento da sua candidatura, não poderão voltar a candidatar-se antes de decorridos três anos da data da sua rejeição por parte da Assembleia Geral e só poderão ser admitidos por deliberação desta.
4. A readmissão de Sócios poderá, em qualquer circunstância, ser considerada, se os mesmos não tiverem com a Associação qualquer débito ou litígio.

SECÇÃO II

Dos Direitos dos Sócios Artigo

Artigo 4.º

(Direitos dos Sócios)

Os Sócios gozam dos seguintes direitos:

1. Frequentar as instalações da Associação e desfrutar das atividades que a mesma proporcionar, nas condições regulamentadas;
2. Tomar parte das discussões e deliberações da Assembleia Geral, não podendo, porém, votar nas questões em que forem interessados;
3. Votar e ser votados, nos termos regulamentares, para todos os cargos da Associação;
4. Apresentar, como convidados, quaisquer forasteiros que, evidenciando boa conduta, se encontrem de passagem, sujeitando-se às disposições regulamentares;
5. Fazer-se acompanhar pelas pessoas que, nos termos da lei fiscal, fazem parte do seu agregado familiar;
6. Ser ouvidos antes de lhes ser aplicada qualquer sanção;
7. Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 23º;
8. Apresentar à Assembleia Geral, em qualquer sessão e à Mesa da Assembleia Geral nos intervalos das sessões, a exposição fundamentada de quaisquer assuntos sobre que desejem que se delibere, para que seja agendada a sua apreciação;
9. Examinar os livros e demais documentos da gerência, desde que o requeiram por escrito à Direção;
10. Requerer à Direção a suspensão das suas quotas nos termos do número 13 do artigo 27º;

Único – Só os sócios que reúnam condições para se inscrever na Fundação INATEL, e que sejam moradores no concelho de Peniche, gozam dos direitos e regalias dos Centros de Cultura e Desporto, nos termos do artigo 5º do respetivo regulamento.

SECÇÃO III

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 5º.

(Dos deveres)

Os Sócios têm os seguintes deveres:

1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio e engrandecimento;
2. Comparecer nas sessões da Assembleia Geral e em todas as outras para que forem convocados;
3. Cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos vigentes;
4. Desempenhar, nos termos regulamentares, gratuitamente e com a maior dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
5. Comportar-se com decência e a maior correção dentro das instalações da Associação ou em representação desta, respeitando os Órgãos Sociais e os Consócios;
6. Contribuir, adiantadamente, com a quota anual fixada pela Assembleia Geral;
7. Satisfazer a contribuição que nos Regulamentos for estabelecida para as atividades, promovidas pela Associação, em que tomarem parte;
8. Indemnizar a Associação dos prejuízos que lhe causarem;
9. Responder pelos atos das pessoas que trouxerem á Associação;
10. Aceitar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direção, cumprindo-as imediatamente, sem prejuízo do seu direito a recurso.

SECÇÃO IV

Das Sanções

Artigo 6º.

(Sanções)

1. Os Sócios que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos vigentes, não acatarem as determinações dos Órgãos Sociais ou não pagarem pontualmente as quotas, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até 90 dias;
 - c) Expulsão
2. A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência da Direção, após instauração de processo de averiguações e atendendo à gravidade da falta e ao comportamento anterior
3. Das sanções previstas no número 1. haverá lugar a recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7º.

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da SERRANA:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direção;
3. O Conselho Fiscal.

Artigo 8º.

(Eleição dos Órgãos Sociais)

A eleição para os Órgãos Sociais terá lugar entre um de outubro e quinze de dezembro do ano anterior ao do mandato, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 9º.

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos Órgãos Sociais da SERRANA é de um ano civil.

Único – Enquanto não tenham tomado posse novos membros dos Órgãos Sociais, o mandato dos atuais será prorrogado, para assegurar a gestão corrente da Associação.

Artigo 10º.

(Tomada de posse)

1. As posses serão conferidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que houver procedido à Eleição referida no artigo 9.º até à primeira quinzena do mês de janeiro seguinte, entrando os Empossados de imediato no desempenho das suas funções.
2. Os Órgãos Sociais eleitos no decurso do ano correspondente ao respetivo mandato, tomarão posse imediatamente após a eleição.

Artigo 11º.

(Acumulação de Cargos)

1. É vedada a acumulação de cargos dos Órgãos Sociais dentro da Associação ou com os de outra

coletividade da mesma natureza.

2. É permitida a acumulação de cargos dos Departamentos e das Secções com os de membros da Direção.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º.

(Noção)

1. A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.
2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os Sócios que venham cumprindo integralmente as normas estatutárias e regulamentares.
3. Só os Sócios maiores ou emancipados têm direito de voto.

Artigo 13º.

(Da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, aos Sócios presentes competirá nomear de entre eles quem deva presidir.
3. Na ausência do Primeiro Secretário, será este substituído pelo Segundo Secretário e, na falta de ambos, serão as suas funções exercidas pelos Sócios presentes que venham a ser nomeados pelo Presidente ou por quem o substitua.

SUBSECÇÃO I

Das Competências

Artigo 14º.

(Da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

1. Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. Homologar a cooptação de membros da Direção, em prazo não superior a trinta dias após a receção da comunicação prevista no número 3 do artigo 26º;
3. Depor os Órgãos Sociais sempre que o julgue conveniente, devendo previamente facultar-lhes os meios de legítima defesa;
4. Homologar a criação e a regulamentação das Secções, bem como deliberar relativamente à extinção destas;
5. Nomear quaisquer Comissões, cujo funcionamento regulamentará;
6. Deliberar sobre alterações de Estatutos e a criação, alteração e revogação de Regulamentos;
7. Interpretar as normas estatutárias e regulamentares e deliberar nos casos omissos;

8. Discutir e votar, desde que admitidas, as propostas que lhe forem submetidas;
9. Julgar os recursos e reclamações contra a sua Mesa, a Direção, o Conselho Fiscal ou as Comissões nomeadas nos termos do número 5 do presente artigo;
- 10.. Deliberar sobre a aquisição, a modificação, a oneração ou a alienação de património imobiliário ou com interesse museológico.

Artigo 15º.

(Do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e dirigir as sessões;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares em vigor, em especial no respeitante à convocação das sessões e às deliberações do Órgão a cuja Mesa preside;
 - c) Empossar os Órgãos Sociais;
 - d) Receber e apresentar à Assembleia Geral, os requerimentos, reclamações e propostas e, em geral, todos os documentos de que deva dar-lhe conhecimento.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 16º.

(Dos Secretários)

1. Cabe ao Primeiro Secretário lavrar, as atas das sessões da Assembleia Geral, que serão assinadas pelos membros da mesa e postas à ratificação no início da sessão imediata.
2. Cabe ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

SUBSECÇÃO II

Das Convocatórias

Artigo 17º.

(Prazos)

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas por meio de avisos afixados na porta da sede e nos locais de acesso público da vila, bem como publicados no sítio <http://www.serrana-adcr.com> da Associação na *internet* (doravante designado abreviadamente por sítio na internet) mencionando a ordem de trabalhos;
2. A antecedência mínima da afixação e publicação será de quinze dias para as sessões ordinárias e de oito dias para as sessões extraordinárias.

SUBSECÇÃO III

Das Sessões

Artigo 18º.

(Ordem de Trabalhos)

A ordem de trabalhos das sessões da Assembleia Geral não pode ser alterada no decurso das sessões, salvo se estiverem presentes todos os Sócios com direito a voto e todos eles manifestarem o seu consentimento.

Artigo 19º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral não poderá funcionar em primeira convocação sem que esteja presente a maioria dos sócios mencionados no artigo 12º.
2. No caso de não estar preenchida a condição contida no número anterior, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de Sócios.

Artigo 20º.

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios presentes, sem prejuízo do estipulado especificamente no presente regulamento.
2. Os votos são expressos por levantamento do braço, exceto nos casos em que a própria Assembleia delibere o escrutínio secreto;
3. Em caso de empate, repetir-se-á a votação;
4. Se o empate persistir ao cabo da segunda votação, o Presidente da Mesa, ouvida esta, fará uso do voto de qualidade que, apenas em tal caso, lhe cabe.

Artigo 21º.

(Reuniões Ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

1. Até ao final do primeiro trimestre, para discussão e aprovação ou rejeição do Relatório e Contas da Direção cujo mandato decorreu no ano transato;
2. Entre o dia um de outubro e o dia quinze de dezembro, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, cujo mandato decorrerá no ano imediato.

Artigo 22º.

(Reuniões Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:
 - a) O Presidente da Mesa o entenda por conveniente;
 - b) A Direção o entenda necessário e o comunique por escrito ao Presidente da Mesa, ficando este obrigado a convocá-la em prazo não superior a quinze dias.
 - c) Quando requerida por sócios, no pleno uso dos seus direitos, em número não inferior a vinte.
2. Se na sessão convocada nos termos da alínea b) do número 1. não comparecerem todos membros da Direção ou na sessão convocada nos termos da alínea c) do mesmo número não comparecer a totalidade

dos requerentes, a Assembleia deliberará, obrigatoriamente, sobre as sanções a aplicar aos ausentes que não apresentem justificação que seja aceite.

SECÇÃO III

Da Direção

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.

(Noção)

1. A Direção exerce o poder executivo, administrativo, financeiro e representa, para todos os efeitos legais, a SERRANA.
2. As atividades estatutárias e regulamentares da Associação, serão desenvolvidas pela Direção ou sob a coordenação da mesma por intermédio dos Departamentos Desportivo, Cultural e Recreativo.

Artigo 24º.

(Responsabilidade)

Cada membro da Direção é responsável individual e solidariamente com os outros membros, por todas as deliberações tomadas, salvo quando faça constar, da ata da própria reunião ou, em caso de ausência, da ata da primeira reunião seguinte em que esteja presente, a declaração de que se lhes opõe.

SUBSECÇÃO II

Da Composição

Artigo 25º.

(Composição da Direção)

A Direção compõe-se de um número ímpar de membros:

1. Um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
2. Um Vice-Presidente com o pelouro de cada um dos Departamentos em atividade ou um Vice- Presidente sem pelouro atribuído;
3. Um Vogal sem pelouro atribuído, sempre que a sua designação seja necessária para manter a imparidade do número de membros;
4. Para qualquer Departamento, em substituição Vice-Presidente com o pelouro respetivo, poderá ser designado um Vogal com o pelouro de cada uma das Secções em atividade que o integrem;
5. O número de membros da Direção poderá ser limitado a nove, não sendo nesse caso designados Vogais para uma ou mais Secções;
6. A exclusão prevista no número anterior far-se-á por ordem inversa das Secções que há mais tempo registarem atividade ininterrupta.

Artigo 26º.
(Designação dos membros da Direção)

1. Os membros da Direção referidos no número 1 do artigo anterior são sempre eleitos pela Assembleia Geral;
2. Os membros da Direção referidos nos números 2 e 3 do artigo anterior serão eleitos pela Assembleia Geral ou cooptados pelos restantes membros;
3. Os membros cooptados entrarão imediatamente em funções, sendo a sua cooptação comunicada, até ao fim do dia imediato, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que este delibere nos termos do número 2 do artigo 14º.

SUBSECÇÃO III

Das Competências

Artigo 27º.

(Da Direção)

São atribuições da Direção, além da administração geral e financeira da Associação:

1. Representar a Associação nos atos públicos e perante os poderes constituídos;
2. Assinar os contratos celebrados entre a Associação e quaisquer entidades públicas ou privadas;
3. Manter a ordem em todos os atos da Associação;
4. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
5. Promover, conforme os recursos disponíveis o permitam, a completa realização dos fins da Associação;
6. Cobrar toda a receita, aplicando-a em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares em vigor;
7. Aplicar as penalidades previstas no artigo 6º. do presente Regulamento;
8. Elaborar as diretivas necessárias à coordenação de todas as atividades, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
9. Nomear quando entenda necessário, colaboradores para a execução de tarefas extraordinárias, responsabilizando-se pela sua atuação;
10. Criar e regulamentar provisoriamente as Secções, sob proposta do Departamento em que estas se integrem, solicitando imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que convoque esta, para que exerça as atribuições previstas no número 4 do artigo 14º;
11. Ter sob a sua guarda e cuidado o património da Associação;
12. Admitir ou rejeitar os candidatos a Sócios;
13. Isentar do pagamento do valor das quotas, mediante requerimento entregue, de acordo com o número 10 do Artigo 4º:
 - a) Os Sócios que exerçam atividade não remunerada em representação da Associação;
 - b) Os sócios cuja incapacidade financeira seja reconhecida;
14. Cobrar quotas inferiores aos mínimos estabelecidos, em todos os casos que entenda justificados;
15. Manter uma contabilidade que observe a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo e evidencie, por um lado os gastos e rendimentos e, por outro, os recebimentos e pagamentos, de cada uma das várias unidades orgânicas que integram a Associação, bem como afixar na sede e publicar no seu sítio da *internet*, até ao fim de cada trimestre, balancetes que evidenciem a situação das contas no fim do trimestre anterior;

16. Submeter, até ao fim do mês de fevereiro, ao Conselho Fiscal, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas previstos no número anterior;
17. Afixar na sede e publicar no sítio da *internet*, até à data da convocatória da Assembleia Geral, os documentos de prestações de contas a submeter à mesma, bem como o parecer sobre eles emitido pelo Conselho Fiscal;
18. Manter devidamente organizado, o arquivo de toda a documentação da Associação, pelo prazo mínimo de doze anos, podendo submeter à consideração da Assembleia e destruição da de antiguidade superior, desde que não se revista de interesse utilitário, histórico, museológico ou de obrigações legais;
19. Em casos urgentes, providenciar sobre qualquer ocorrência não prevista nas normas estatutárias e regulamentares, dando conta, na primeira sessão da Assembleia Geral que deoistiver lugar, do uso que desta autorização houver feito;

Artigo 28º.

(Do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade;
 - b) Assinar a correspondência, guias, mandatos, recibos, avisos e demais documentos que se expedirem pela secretaria;
2. No impedimento do Presidente, é este substituído pelo Vice-Presidente sem pelouro atribuído, com as mesmas atribuições; no impedimento de ambos, a Direção nomeará outro dos seus membros para a presidência da reunião.

Artigo 29º.

(Do Vice-Presidente sem pelouro)

Compete ao Vice-Presidente sem pelouro atribuído coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 30º.

(Do Secretário)

Ao Secretário compete a gestão e coordenação dos Serviços Administrativos da Associação.

Artigo 31º.

(Do Tesoureiro)

1. O Tesoureiro da Direção é o fiel depositário dos fundos da Associação, competindo-lhe:
 - a) Arrecadar o valor das quotas dos Sócios e demais verbas de receita;
 - b) Pagar as despesas, estritamente de acordo com os respetivos mandados.
2. No impedimento do Tesoureiro, será este substituído pelo membro da Direção que esta para tal designe, devendo proceder-se nesse caso a inventário da tesouraria.

Artigo 32º.

(Dos Vice-Presidentes Sem Pelouro)

Aos Vice-Presidentes compete, além da gestão dos Departamentos que lhes forem atribuídos, colaborar nas tarefas de administração geral da Associação.

SUBSECÇÃO IV

Das Reuniões

Artigo 33º.

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente duas vezes em cada mês, em dias e horas constantes de avisos que afixará na Sede e publicará no sítio da *internet*, bem como, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque.

SUBSECÇÃO V

Das Deliberações

Artigos 34º.

(Funcionamento)

A Direção não deliberará sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 35º.

(Forma)

1. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
2. Nas votações que envolvam a apreciação pessoal de Sócios e nas que a Direção especialmente entender, a votação será efetuada por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate, repetir-se-á a votação.
4. Se o empate persistir ao cabo da segunda votação, o Presidente, fará uso do voto de qualidade que, apenas em tal caso, lhe cabe.

Artigo 36º.

(Atas)

1. De cada reunião da Direção, lavrar-se-á ata
2. As atas serão assinadas pelos membros presentes na reunião e se algum desejar abster-se de o fazer, deverá registar o motivo que invoque para tal.

SUBSECÇÃO VI

Dos Departamentos

Artigo 37º.

(Noção)

Os Departamentos funcionam de acordo com regulamentos próprios, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, nos termos do número 2 do artigo 1º.

Artigo 38º.

(Autonomia Administrativa e Financeira)

Os Departamentos são dotados de autonomia administrativa e financeira, tendo por únicos limites,

na primeira, o cumprimento de programas de trabalho estabelecidos pela Direção e a coordenação interdepartamental e, na segunda, as disposições regulamentares gerais.

Artigo 39º.

(Afetação de instalações e equipamentos)

A afetação de instalações e equipamentos aos vários Departamentos, bem como a coordenação da utilização das instalações e equipamentos comuns, cabe à Direção.

SUBSECÇÃO VII

Das Secções

Artigo 40.º

(Criação)

1. Cabe à Direção a criação de Secções a integrar nos departamentos, nas condições referidas no Número 10 do artigo 27º;
2. A proposta referida no número anterior será obrigatoriamente acompanhada do projeto do respetivo Regulamento

Artigo 41º.

(Seccionistas)

Cada Secção será dirigida por um ou vários seccionistas, a nomear pela Direção.

Artigo 42º.

(Suspensão)

1. Os seccionistas poderão ser suspensos pelo responsável pelo Departamento respetivo ou pela Direção, em caso de grave e injustificado desvio do Regulamento ou do programa de trabalho da Secção respetiva;
2. A suspensão dos seccionistas pelo responsável do departamento será submetida à ratificação da Direção na sua primeira reunião após a tomada desta decisão;
3. Após a ratificação da deliberação proposta pelo responsável departamental, ou a deliberação por si própria, da suspensão do seccionista, a Direção deverá comunicar imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a deliberação tomada, para que este convoque a Assembleia, a fim de se pronunciar sobre o caso.

Artigo 43º.

(Autonomia Administrativa e Financeira)

As secções disporão de autonomia administrativa e financeira, tendo como limite o cumprimento dos respetivos programas de trabalho.

Artigo 44º.

(Aprovação dos programas de trabalhos)

Os programas de trabalho das Secções serão discutidos no interior de cada Departamento e submetidos à aprovação da Direção.

Artigo 45º.
(Quotas suplementares)

Poderão ser exigidas quotas suplementares para o acesso às atividades de quaisquer Secções, sendo a sua fixação da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

SUBSECÇÃO I

Da Composição

Artigo 46º.

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três sócios, que entre si escolherão um Presidente, um Secretário e um Relator, caso não tenham sido eleitos com a atribuição dessas funções.

SUBSECÇÃO II

Das Competências

Artigo 47º.

(Competência)

O Conselho Fiscal fiscaliza os atos da Direção, bem como o cumprimento das normas estatutárias e Regulamentares.

Artigo 48º.

(Parecer sobre os documentos de apresentação de contas)

1. O Conselho Fiscal entregará, até ao dia quinze do mês de março, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o parecer que elaborar sobre os documentos de prestação de contas, solicitando ao Presidente da Direção a afixação do mesmo na sede e a respetiva publicação no sitio da *internet*.
2. Os membros do Conselho Fiscal, estarão obrigatoriamente presentes na sessão da Assembleia Geral que apreciar os documentos de prestação de contas.

Artigo 49º.

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa quer a pedido de qualquer outro membro;
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas.

Capítulo IV

Regime Financeiro

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 50º.

(Receitas Gerais)

São receitas da SERRANA:

1. As jóias que foram determinadas pela Assembleia Geral, referidas no artigo 2º. dos Estatutos;
2. As quotas referidas no artigo 2º. dos Estatutos.
3. As importâncias cobradas pela prestação de serviços;
4. As importâncias que forem cobradas pelo acesso a quaisquer realizações desportivas, culturais ou recreativas;
5. O produto da exploração de bares das instalações ou outros, assim como da cessão da exploração dos mesmos;
6. O produto de quaisquer iniciativas levadas a efeito com o objetivo de angariar fundos;
7. Os rendimentos dos seus próprios bens móveis, imóveis ou outros que lhe sejam consignados;
8. Os donativos, subsídios, participações ou quaisquer outras prestações monetárias de Sócios ou outras entidades.

Artigo 51º.

(Despesas)

1. As despesas serão efetuadas exclusivamente na realização de fins consignados nos Estatutos;
2. O disposto no número anterior do presente artigo, aplicar-se-á sem prejuízo do previsto no artigo 56º.

Artigo 52º.

(Despesas correntes)

As despesas correntes de cada Departamento ou Secção, não poderão exercer as respetivas receitas, aplicando-se o mesmo preceito, às despesas e receitas gerais da Associação.

Artigo 53º.

(Despesas de Investimento)

As despesas de investimento, poderão ser feitas com fundos obtidos por recurso a crédito, em moldes a definir, caso a caso, pela Assembleia Geral.

Artigo 54º.

(Excedentes de Tesouraria)

A Assembleia Geral poderá autorizar, que excedentes de Tesouraria obtidos num ano por um Departamento ou por uma Secção, fiquem consignados a esse mesmo Departamento ou a essa mesma Secção para o ano seguinte.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 55º.

(Receitas)

Serão administradas diretamente pela Direção da SERRANA as receitas seguintes:

1. As joias referidas no artigo 2º. dos Estatutos;
2. As quotas referidas no número 6 do artigo 5º. e no artigo 45º.;
3. Os rendimentos de bens móveis ou imóveis que a Assembleia Geral não afete a fins, Departamentos ou Secções específicos;
4. Os donativos, subsídios, participações ou quaisquer outras prestações monetárias que pelos respetivos autores ou pela Assembleia Geral, não sejam destinados a fins, Departamentos ou Secções específicos;
5. As receitas referidas nos números 3., 4., 5 e 6. do artigo 50º, quando não sejam produto de serviços remunerados ou da iniciativa de um Departamento ou de uma Secção.

Artigo 56º.

(Aplicação extraordinária de fundos)

1. A Direção, sempre que entenda proceder a aplicações extraordinária dos fundos disponíveis, solicitará à Assembleia Geral a autorização, para lhes dar o destino que lhe propuser;
2. Estes fundos destinam-se prioritariamente a melhoramentos de carácter público na área da freguesia de Serra d'El-Rei e serão administrados pela entidade que para tal for indicada pela Assembleia Geral, cabendo à Direção a fiscalização da sua aplicação.

SECÇÃO III

Dos Departamentos

Artigo 57º.

(Receitas)

Constituirão receitas de cada Departamento da SERRANA:

1. Os rendimentos de bens móveis ou imóveis que a Assembleia Geral lhes atribua;
2. Os donativos, subsídios, participações ou quaisquer outras prestações monetárias que pelos respetivos autores ou pela Assembleia Geral, lhes sejam destinados;
3. As referidas nos números 3., 4., 5. e 6 do artigo 50º, quando sejam produto de serviços remunerados ou de iniciativas suas;
4. A parte previamente estabelecida do produto de realizações de iniciativa conjunta com outros Departamentos, Secções ou Comissões ou com a Direção;
5. Uma parte das receitas gerais da Associação, a fixar pela Direção, no início da sua gerência, não podendo ser superior a 20% nem inferior a 10%.

Artigo 58º.

(Pagamentos e Recebimentos dos Departamentos)

1. Os pagamentos dos Departamentos são efetuados pelo Tesoureiro da Direção, mediante ordens assinadas pelo responsável pelo Departamento a que respeitem, ou pelo seccionista respetivo;
2. Os recebimentos, quando para tal não forem exigidas outras formalidades, poderão ser efetuados por quem o responsável por cada Departamento para tal designar, sendo da sua responsabilidade a prestação de contas ao Tesoureiro da Direção, no prazo de 8 (oito) dias.

SECÇÃO IV

Das Secções

Artigo 59º

(Receitas)

1. Constituirão receitas de cada Secção:
 - a) Os rendimentos de bens móveis ou imóveis que a Assembleia Geral lhes atribua;
 - b) Os donativos, subsídios, participações ou quaisquer outras prestações monetárias que pelos respetivos autores ou pela Assembleia Geral, lhes sejam destinados;
 - c) As referidas nos números 3., 4., 5. e 6. do artigo 50º, quando sejam produto de serviços remunerados ou de iniciativas suas;
 - d) A parte previamente estabelecida do produto de realizações de iniciativa conjunta com outros Departamentos, Secções ou Comissões ou com a Direção;
 - e) Uma parte das receitas do Departamento em que se integra, determinada no princípio da sua gerência, em reunião conjunta das Secções de cada Departamento.
2. Os saldos das Secções que se extinguam poderão ser transferidos para outra Secções dentro do mesmo Departamento, mediante proposta do responsável pela secção à Direção.

Artigo 60º.

(Pagamentos e Recebimentos das Secções)

As receitas e despesas das Secções serão cobradas e pagas pelo Tesoureiro da SERRANA, nos termos regulamentares.

CAPÍTULO V

Das Instalações

Artigo 61º.

(Finalidade)

As instalações destinam-se a permitir, direta ou indiretamente, a realização dos fins da Associação

Artigo 62º.

(Gestão)

A gestão das instalações é da responsabilidade da Direção, podendo esta criar Comissões para o efeito, com a necessária ratificação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Do Conselho Consultivo

Artigo 63º.

(Composição)

O Conselho Consultivo é composto por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos que integrem ou tenham integrado os Órgãos Sociais.

Artigo 64º.

(Competência)

1. Compete obrigatoriamente ao Conselho Consultivo emitir parecer não vinculativo sobre os assuntos de elevada relevância para a Associação.
2. São considerados de elevada relevância, designadamente:
 - a) Projetos de investimento e de desenvolvimento;
 - b) Operações sobre património imobiliário;
 - c) Adesão a associações, federações ou quaisquer outras entidades.
3. Compete ainda ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe seja solicitado pelos Órgãos Sociais.

Artigo 65.º

(Convocatória)

1. O Conselho Consultivo é convocado, com a antecedência mínima de 8 dias, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da Direção ou de qualquer dos membros do próprio Conselho, mediante a publicação de convocatória na sede da Associação e no seu sítio na *internet*.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá recusar-se a convocar o Conselho, devendo submeter as recusas à ratificação da Assembleia, na próxima sessão desta.
3. A convocatória mencionará o local, a data e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 66º.

(Funcionamento)

1. Cabe à Mesa da Assembleia Geral conduzir os trabalhos do Conselho Consultivo-
2. Cada membro do conselho dispõe de um voto.
3. Em caso de empate da votação, é conferido voto de qualidade ao Presidente da Mesa da Assembleia

Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 67º.

(Publicação)

O presente regulamento, bem como os previstos no nº. 2 do artigo 1º. e serão publicados no sítio na internet.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia quinze do mês de fevereiro de dois mil e vinte.